



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

(022) TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO E DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU

DATA DE ABERTURA: 27 MARÇO 2015

DATA DE FECHO: 29 MAIO 2015

REPUBLICAÇÃO DO AVISO:

- ALTERAÇÕES NO PONTO 2. BENEFICIÁRIOS E NO ANEXO I – LISTA CONVITE DARU 1ª PRIORIDADE
- PUBLICAÇÃO DE NOTA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE MATURIDADE E INDICADORES DE RESULTADO



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

EIXO 3 – OBJETIVO ESPECIFICO 2 - “GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA”

OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO E DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU

1. Objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do Eixo Prioritário 3, Prioridade de investimento 6.ii. – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros, do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU). – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21/05.

Os instrumentos de planeamento atualmente em vigor e a proposta do PENSAAR 2020 consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias transpostas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de outubro, que transpõe a Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Reconhece-se ainda que as situações consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU) constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental e para a qualidade de vida e saúde da população e que se considera prioritário intervir nas aglomerações identificadas como estando em incumprimento das especificações da referida Diretiva.

Importa pois que o POSEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 3 para contribuir para a resolução destas situações, pelo que a Comissão Diretiva deliberou, em reunião realizada no dia 26.03.2015, proceder ao presente Convite dirigido às entidades beneficiárias previstas no artigo 96.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado e publicado pela Portaria 57-B/2015,



de 27 de fevereiro, identificadas no Anexo I ao presente Aviso, visando a resolução de processos de contencioso comunitário e de situações de incumprimento da DARU já reportadas à Comissão Europeia e que a curto prazo desencadearão processos de contencioso.

O presente Convite foi autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 27.03.2015 e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Beneficiários

Entidades responsáveis pela resolução das situações de incumprimento e de contencioso comunitário identificadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) indicadas seguidamente:

- a) Entidades previstas na alínea c) do nº 1 do Artigo 96º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Câmara Municipal de Nelas
Câmara Municipal da Mealhada
Câmara Municipal de Penalva do Castelo
Serviços Municipalizados de Peniche
Serviços Municipalizados de Sintra
Câmara Municipal de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal de Castro Daire
Câmara Municipal de Trancoso
Câmara Municipal do Cartaxo
Câmara Municipal de Setúbal

- Entidades previstas na alínea g) do nº 1 do Artigo 96º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Águas Públicas do Alentejo
Águas do Zêzere e Côa
Águas do Centro
Águas de Santo André
Águas do Norte Alentejano
Águas do Algarve
Águas do Oeste
Cartágua

3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito deste Convite diz exclusivamente respeito a *“Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das*



águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados”.

A tipologia em causa enquadra-se na Prioridade 6ii – “Investimentos no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014.

4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura, consiste na existência de Projeto Técnico aprovado¹, o qual é indispensável para fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas nos concelhos identificados no Anexo I ao presente Aviso.

6. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, porque respeita a uma tipologia de operações que tem como objetivo o cumprimento de normativo no domínio do saneamento de águas residuais, conforme estipulado na alínea a) do Artigo 100.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o montante da decisão calculado pelo método de *funding gap*.

8. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de Março de 2015 e as 18 horas do dia 29 de Maio de 2015.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

¹ Pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente, nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária.



Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º e no número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

9.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 3 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 4, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º e número 1 do artigo 97.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Para a resolução de situações identificadas no presente Convite podem ser elegíveis as operações de renovação ou reabilitação que não evidenciem o cumprimento do critério definido na alínea f) do nº 1 do Artigo 97º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Conforme previsto nos números 3 e 4 do artigo 97º daquele Regulamento, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis no âmbito do presente Convite. Poderão apenas ser objeto de cofinanciamento no âmbito do presente Convite, as intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto e que tenham por objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo.

9.3 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos nos artigos 7.º e 99.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

9.4 Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

9.5 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos referidos no Anexo II ao presente Aviso:



9.5.1 Documentos Relativos ao Beneficiário

- i. Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14º;
- ii. Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii. Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- v. Declaração relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário, constante do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, quanto à inexistência de salários em atraso à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- vi. Documentos que evidenciem o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, previstos nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos. Em casos excecionais que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento dos critérios definidos nas alíneas a) a e) do artigo 98º anteriormente referidas, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura:
 - o Documento que evidencie a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de saneamento de águas residuais, de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
 - o Documento que evidencie a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;



- No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, documentos que evidenciem que as ligações alta – baixa existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
 - A informação relativa aos critérios de elegibilidade constantes das alíneas b), c) e d) do artigo 98º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos será obtida pela Autoridade de Gestão junto da ERSAR. O critério definido na alínea d) do citado artigo apenas será obrigatoriamente aplicável após a aprovação do Regulamento Tarifário da ERSAR.
- vii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- viii. Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

9.5.2 Documentos Relativos à Operação

- ix. Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida na subalínea i. da alínea b) do artigo 95.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos e no ponto 3. do presente Aviso;
 - Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos realizados e a realizar;
 - Explicitar se as infraestruturas candidatas já foram intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, e em caso afirmativo, demonstrar que a Operação tem como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo;
 - Caracterização do conjunto de ações a desenvolver e descrição do subsistema/sistema em que se insere a operação e identificação das entidades gestoras, quer na vertente em alta quer na vertente em baixa;
 - Descrição/justificação dos objetivos da operação candidata que concorrem para a prossecução dos Objetivos Específicos do domínio de intervenção “Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água previstas na Prioridade de investimento 6.ii. do PO SEUR e



- na alínea b) do número 1. do artigo 94.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
- Demonstrar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na área de incidência da intervenção;
 - Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da intervenção;
 - Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
 - Indicar os cronogramas atualizados de execução física e financeira da operação;
 - Apresentar informação precisa sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;
 - Demonstrar o cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação no ponto 4. do presente Aviso.
- x. Planta do sistema/subsistema, com identificação das intervenções incluídas na operação, das infraestruturas já construídas ou não e entidade gestora;
 - xi. Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 4. do presente Aviso, assente nos projetos técnicos das intervenções a realizar, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva, peças desenhadas, medições e orçamento detalhado;
 - xii. Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo I à Memória Descritiva);
 - xiii. Quadro com a identificação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos (Anexo II à Memória Descritiva);
 - xiv. Extrato de carta de condicionantes do PDM, com identificação da intervenção a executar na Operação;
 - xv. Informação prévia para utilização dos Recursos Hídricos (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de Maio)
 - xvi. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;



- xvii. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Lista de custos unitários da proposta melhor classificada para a empreitada, base da estimativa para a assistência técnica, etc);
- xviii. Análise Custo-Benefício (ACB)², incluindo Estudo de Viabilidade Financeira que demonstre a sustentabilidade da operação após realização do investimento e o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis aos projetos geradores de receitas, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com as orientações que vierem a ser definidas pela Autoridade de Gestão;
- xix. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xx. Indicação em como a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

10. Seleção das Candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Convite, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

11. Apuramento do Mérito

11.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

² Para operações com um custo elegível superior a €1.000.000,00, de acordo com o artigo 61º do Regulamento. (CE) 1303/2013, de 17 de dezembro



PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critério de seleção	Parâmetros de avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	1.(Não aplicável) 2. Saneamento de Águas Residuais População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de saneamento de águas residuais: * >15% (5) * 11-15% (3) * 5-10% (1) * 0-4% (0)	25
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas no PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	1.(Não aplicável) 2. Saneamento de Águas Residuais i) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga (35%): * >31% (5) * 15-31% (3) * 2-15% (1) * 0-1% (0) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais (AR12) (35%) _{a)} : Operação contribui (5) Não existe evidência de contributo (0) 3. Abastecimento de água e Saneamento de Águas Residuais Outros contributos (30%) * Obtenção de ganhos de escala ³ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)	25
c) Contributo para as medidas previstas nos PGBH (Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira	Operação contribui diretamente (5) Operação contribui indiretamente (3) Não existe evidência de contributo (0)	5
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias	Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) Operação contribui fundamentadamente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) Não contribui (0)	15
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde	A) Eficiência energética A.1 Redução do consumo em mais de 10% A.2 Redução do consumo entre 5 e 10% B) Reutilização de águas residuais B. 1 Reutilizar mais de 10% do caudal B.2 Reutilizar entre 5 e 10% do caudal C) Apresentar outras mais valias ambientais devidamente justificadas Cumpre A.1 e B.1 (5) Cumpre A.1 ou B.1 (3) Cumpre A.2, B.2 ou C (2) Não cumpre nenhum (0)	10
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas: Projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e outras externalidades positivas para a região e para o país	Valor acrescentado das externalidades positivas demonstrado (5) Valor acrescentado das externalidades positivas não demonstrado (0)	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas	Contribui para a articulação entre as vertentes em “alta” e em “baixa” e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) Existência de ações de melhoria que introduzam fator de escala ou ampliação dos efeitos em infraestruturas anteriormente cofinanciadas de SAR (3) Outras complementaridades justificadas (2) Ausência de complementaridade (0)	10

³ Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, desde que baseada em ganhos mensuráveis



11.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

11.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

Os coeficientes de majoração serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final da candidatura = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção *
Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)

11.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Operações de Saneamento de Águas Residuais:

$$CF = (Pa2*Ca2 + Pb*(Cb2i*0,35 + Cb2ii*0,35+ Cb3*0,3)+ Pc*Cc+ Pd*Cd+ Pe*Ce + Pf*Cf+ Pg*Cg)*$$

Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)



12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações	%

13. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais	Equivalente População
Resolução de processos em pré-contencioso no âmbito da Diretiva de Tratamento de Águas Residuais Urbanas	Nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar, para servir até 500 Eq. Pop.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir entre 500 e 15.000 e.p.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir mais de 150.000 e.p.	nº
Sistemas de Drenagem de Águas Residuais a construir ou a reabilitar	Km
Estações Elevatórias (AR) a construir ou a reabilitar	nº

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem



prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

17. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 27 de março de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO I – Identificação das situações de em contencioso ou em incumprimento DARU abrangidas pelo convite

ANEXO II – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

ANEXO III – Critérios de Elegibilidade das Operações

ANEXO IV – Indicadores de Realização e de Resultado

ANEXO I - OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO E DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU

Un: Euros

Entidade Gestora	Designação das infraestruturas objeto de intervenção	Concelho	Aglomerado	Situação	Investimento Estimado	Máximo FC estimado	Taxa FC
CM Nelas	Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor	Nelas	Nelas	Construção de uma nova ETAR para resolução da situação de incumprimento e com acréscimo de capacidade para permitir a desativação da ETAR Nelas II	3.700.000	3.145.000	85%
CM Mealhada	Ampliação e beneficiação da ETAR de Mealhada	Mealhada	Mealhada	A ETAR existente encontra-se em incumprimento pelo que necessita de ampliação, designadamente na duplicação e beneficiação da linha de tratamento atual.	2.993.244	2.544.258	85%
CM Penalva do Castelo	Construção da ETAR de Gôje	Penalva do Castelo	Penalva do Castelo	Construção de uma nova ETAR na localidade de Gôje, atendendo que a existente se encontra bastante degradada, irrecuperável, não permitindo assegurar o tratamento e rejeição das águas residuais de modo a cumprir as disposições regulamentares em vigor.	2.750.655	2.338.057	85%
SMAS de Peniche	Remodelação da ETAR de Peniche	Peniche	Peniche	A ETAR existente encontra-se em incumprimento	3.388.935	2.880.595	85%
SMAS de Sintra	ETAR Vila Verde	Sintra	Vila Verde	A ETAR existente encontra-se em incumprimento, estando subdimensionada para a carga afluente.	895.974	761.577	85%
C. M. São Pedro do Sul	Construção da ETAR de Valgode e emissários	São Pedro do Sul	Quinta de Valgode	Construção de uma nova ETAR para substituir a existente e construção de novos emissários, tendo em conta que a atual tem uma localização muito desfavorável.	4.679.380	3.977.473	85%
CM Castro de Aire	Construção da ETAR de Ponte Pedrinha, incluindo estações elevatórias, sistema intercetor e emissários.	Castro Daire	Ponte Pedrinha	A atual ETAR encontra-se em situação de contencioso, sendo necessária a sua substituição.	6.474.169	5.503.044	85%
Cartágua/CM Cartaxo	Remodelação da ETAR de Valada e sistema intercetor de ligação de Vale da Pedra a Valada.	Cartaxo	Ponte do Reguengo	A situação de contencioso será resolvida através da remodelação da ETAR de Valada que receberá o efluente de Vale da Pedra.	2.842.339	2.415.988	85%
Cartágua/CM Cartaxo	Remodelação da ETAR de Pontével e construção do sistema intercetor	Cartaxo	Pontével	A situação de contencioso será resolvida através da remodelação da ETAR de Pontével.	1.806.170	1.535.244	85%
CM Trancoso	ETAR de Quinta do Seixo	Trancoso	Quinta do Seixo	ETAR em incumprimento, cuja solução passa por uma intervenção de profunda beneficiação da ETAR da Quinta do Seixo	615.864	523.484	85%
CM Trancoso	ETAR de Courelas	Trancoso	Courelas	ETAR em incumprimento, cuja solução passa por uma intervenção de beneficiação da ETAR de Courelas.	718.619	610.826	85%
Águas do Zêzere e Côa	Remoção da ETAR do Torrão	Guarda	Torrão	A ETAR encontra-se em incumprimento pelo facto da bacia do rio Côa ter sido classificada como zona sensível.	1.622.003	1.378.702	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Construção da ETAR de Grândola e Sistema Intercetor de Grândola	Grândola	Ameiras	A atual ETAR de Ameiras não está a cumprir as disposições comunitárias em vigor, pelo que se pretende a construção de uma nova ETAR e de um Sistema Intercetor para substituir a atual ETAR de Ameiras e de Fontainhas, no sentido de resolução do contencioso comunitário atualmente existente.	3.748.000	3.185.800	85%
Águas do Algarve, SA	Ligação de Monchique Norte ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve	Monchique	Monchique	Resolução da situação de contencioso de Monchique Norte, levando o efluente para ser tratado na ETAR da Águas do Algarve	862.500	733.125	85%
Águas do Zezere e Coa, S.A.	ETAR de Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	A ETAR encontra-se em incumprimento pelo facto da bacia do rio Mondego ter sido classificada como zona sensível.	809.995	688.496	85%
Águas do Centro, S.A.	Remodelação/Ampliação da ETAR da Sertã e Remodelação do Sistema Elevatório da Carvalha	Sertã	Sertã	Em incumprimento.	1.588.850	1.350.523	85%
Águas de Santo Andre, S.A.	ETAR de Ribeira dos Moinhos	Sines	Ribeira dos Moinhos	Em incumprimento.	2.989.582	2.541.144	85%
Águas do Norte Alentejano, S.A.	ETAR de Tolosa	Nisa	Tolosa	Em contencioso.	Sem estimativa		
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Construção de uma nova ETAR de S. Pedro e de um Sistema Intercetor	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	A ETAR de S. Pedro não está a cumprir as disposições comunitárias em vigor, pelo que se pretende a construção de uma nova ETAR e de um Sistema Intercetor, substituindo a atual ETAR de S. Pedro e ETAR de Vale Flores no sentido de resolução do contencioso comunitário atualmente em vigor.	4.694.000	3.989.900	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Construção da ETAR de Beja	Beja	Beja/Guadinana	Construção de uma nova ETAR, para substituição das existentes, no sentido de resolução do contencioso comunitário atualmente em vigor.	4.912.500	4.175.625	85%
Águas do Oeste	ETAR da Maceira	Torres Vedras	Torres Vedras	Em contencioso das pequenas aglomerações.	Sem estimativa		
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Viana do Alentejo-Aires	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Em contencioso das pequenas aglomerações.	250.000	212.500	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	ETAR Amareleja	Moura	Amareleja	Em contencioso das pequenas aglomerações	150.000	127.500	85%
C.M.Setúbal	ETAR do Faralhão - Encaminamento da carga gerada para a ETAR de Setúbal	Setúbal	Faralhão	A ETAR do Faralhão não tem capacidade para tratar adequadamente a carga afluente estando em incumprimento da DARU. Pretende-se o encaminamento das águas residuais geradas pela aglomeração para a ETAR de Setúbal para tratamento adequado.	Sem estimativa		
Total candidaturas/ operações	24				52.492.778	44.618.861	

NOTA ESCLARECIMENTOS RELATIVA AOS AVISOS RELATIVOS AO DOMÍNIO (022)
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- 12-2015-03 - OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU
- 12-2015-02 - OPERAÇÕES QUE VISAM O CUMPRIMENTO DA DARU

Considerando as dúvidas colocadas na sessão de apresentação realizada em 09.4.2015, elativa aos avisos-convite acima identificados, considera a Autoridade de Gestão pertinente efetuar os seguintes esclarecimentos:

1. Maturidade

Ambos os Avisos determinavam no ponto 4 que *“O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura, consiste na existência de Projeto Técnico aprovado, o qual é indispensável para fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação.”* Referia-se ainda que se tratava de projeto aprovado pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária.

Considerando as dúvidas colocadas sobre o conceito de “Projeto Técnico aprovado”, esclarece-se que se pretende que seja disponibilizado o projeto que integrará o caderno de encargos que permite efetuar a abertura do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. Neste contexto, o n.º 1 do artigo 43.º do CCP estabelece que o caderno de encargos do procedimento de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas deve ser integrado por um programa e um projeto de execução, admitindo-se, apenas em casos excepcionais, que o projecto de execução possa ser elaborado pelos concorrentes.

Assim, a Autoridade de Gestão considera que regra geral o grau de maturidade deverá ser demonstrado com a apresentação do projeto de execução, e nas situações excepcionais previstas no CCP, a Autoridade de Gestão considerará como demonstração do grau de maturidade mínimo, o programa preliminar tal como definido no n.º3 do artigo 43 do CCP.

Outra excepção aceite pela Autoridade de Gestão, relaciona-se com os projetos que são sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Nestes casos, quando o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou de anteprojecto, aceita-se como grau de maturidade mínimo o projeto que foi submetido para processo de Avaliação de Impacte Ambiental, visto que o projeto de execução só será concluído após emissão da Declaração de Impacte Ambiental. Esta situação, tendo em conta a tipologia de Operações prevista em ambos os

Avisos, abrange apenas Estações de tratamento de águas residuais de capacidade superior a 100 000 hab./eq no caso geral ou superior a 50 000 hab./eq quando em áreas sensíveis.

2. Indicadores de Resultado

Ambos os Avisos determinavam no ponto 12 os indicadores de resultado que serão contratualizados em termos de metas a atingir, conforme as características de cada operação:

- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais;
- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga;
- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais;
- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações

Estes indicadores têm por base o contributo esperado do Programa para a concretização da estratégia PENSAAR 2020 com especial prioridade para o cumprimento das metas estabelecidas (página 115 do Programa). Estes indicadores têm correspondência com os seguintes indicadores ERSAR constantes das fichas de avaliação da qualidade do serviço de cada **entidade gestora**:

- AR 14 – Análises de águas residuais realizadas;
- AR 15 – Cumprimento dos parâmetros de descarga
- AR 12 – Destino adequado de águas residuais recolhidas
- AR 03 – Ocorrência de inundações;

A metodologia de cálculo dos indicadores ERSAR está disponível no “*Guia Técnico n.º19 - Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores -2ª geração do sistema de avaliação*”, publicado no site da ERSAR.

A metodologia de cálculo daqueles indicadores, seguidamente descrita, foi adaptada ao fato de se pretender **a caracterização das Operações** previstas nos Avisos 12-2015-03 e 12-2015-02 e não das Entidades Gestoras.

%Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais:

(Adaptado a partir do indicador ERSAR AR 14ab – Análises de águas residuais realizadas %)

Percentagem do número total de análises que foram realizadas face às requeridas na licença de descarga ou, na sua ausência, pela legislação aplicável

$$= \frac{dAR21ab}{dAR20ab} * 100$$

$dAR21ab$ - análises requeridas e realizadas (n.º/ano) - apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação

$dAR20ab$ - análises requeridas na licença de descarga (n.º/ano) - apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação

%Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga.

(Adaptado a partir do indicador ERSAR AR15ab – Cumprimento dos parâmetros de descarga %)

Percentagem do equivalente de população que é servida com instalações de tratamento que asseguram o cumprimento da licença de descarga

$$= \frac{(dAR12abi)}{dAR14ab} * 100$$

dAR12abi - equivalente de população com tratamento satisfatório (licença de descarga válida (e.p) - apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação – (metodologia de cálculo disponível na página 138 do Guia 19 ERSAR)

dAR14ab - equivalente de população servido pela instalação de tratamento (e.p)- apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação

%Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais

(Adaptado a partir do indicador ERSAR AR12ab – Destino adequado de águas residuais recolhidas %)

Percentagem do número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora com serviço de drenagem para os quais as redes públicas se encontram disponíveis e ligadas a destino adequado em termos de tratamento, com o contributo da operação.

Embora o indicador seja referente à Entidade Gestora, a Memória Descritiva do Operação deve explicitar o impacto da Operação no resultado deste indicador.

$$= \frac{dAR07ab + dAR08ab - dAR10ab}{dAR07ab + dAR08ab} * 100$$

dAR07ab - alojamentos com serviço efetivo (n.º) - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora para os quais existe infraestrutura em alta ligada ao sistema em baixa e em funcionamento (adaptado da pág. 133 Guia 19 ERSAR)

dAR08ab - alojamentos com serviço disponível não efetivo (n.º) - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora para os quais existe infraestrutura em alta não ligada mas com possibilidade de ligação ao sistema em baixa. (adaptado da pág. 135 Guia 19 ERSAR)

dAR10ab - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora para os quais as redes públicas de recolha e drenagem se encontram disponíveis e operacionais, mas para os quais não existe tratamento das águas residuais no próprio sistema nem as águas residuais são devidamente encaminhadas para uma segunda entidade gestora

Valores de referência (para os 3 indicadores atrás referidos)

Qualidade serviço boa	100
Qualidade do serviço mediana	[95;100[
Qualidade do serviço insatisfatória	[0;95[

% Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações

Este indicador não será aplicável à tipologia de Operação prevista nos Aviso